



EDITAL Nº 005/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH faz saber que fará realizar, nos termos das Leis Municipais nº 3643/15 e 3644/15, 2000/97, 3667/15 e 3.814/16 **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** com vistas à contratação temporária de profissionais para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Ibiracú, conforme Processos Administrativos N^{os} 3870/2019 de 08/07/2019 da Secretaria Municipal de Educação, 3360/2019 de 12/06/2019 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e 4146/2019 de 23/07/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

1 – DOS CARGOS

1.1. O Quadro abaixo apresenta informações sobre os cargos, vagas, salários, jornada, escolaridade e pré-requisitos:

1.1.1 – TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	1 VAGA E CADASTRO DE RESERVA.
PRÉ REQUISITO:	Escolaridade: Curso Técnico em Segurança do Trabalho Registro no conselho de classe
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 1.515,74 (Hum mil e quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).
TEMPO DE CONTRATAÇÃO	Até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CARGA HORÁRIA	40 (quarenta) horas semanais.

<u>1.1.2 – PROFESSOR MAPP PEDAGOGO PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL: PEDAGOGO PARA ATUAR NA EMEIEF VEREADOR LEANDRO ZINGER, NA COMUNIDADE DE RIO LAMPÊ.</u>	CADASTRO DE RESERVA Para atuar na EMEIEF Vereador Leandro Zinger com disponibilidade para atender nos turnos matutino e vespertino.
PRÉ- REQUISITO	<u>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão, Orientação, Administração, Inspeção, Gestão Escolar ou Gestão Educacional;</u>



	<p><u>ou</u> <u>Licenciatura Plena na Área da Educação com especialização em Supervisão, Orientação, Administração, Inspeção, Gestão Escolar ou Gestão Educacional.</u> <u>Experiência mínima de 02 (dois) anos de docência, com disponibilidade para atender o turno matutino e vespertino, conforme a necessidade do município.</u></p>
ATRIBUIÇÕES:	<p>*Coordenar e avaliar as propostas pedagógicas da unidade escolar com base nas orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; *Executar, a partir dos critérios estabelecidos, a organização de classes e de grupos; *Participar da definição de propostas pedagógicas que visem à articulação das diferentes áreas de conhecimento; *Orientar os professores e demais funcionários da unidade escolar quanto à elaboração coletiva, consecução e avaliação do projeto político-pedagógico, coordenando e acompanhando sua execução; *Acompanhar o processo escolar com enfoque no desenvolvimento global do aluno, apoiando a família, o corpo docente, visando maximizar o aproveitamento do aluno; *Assessorar o trabalho docente, acompanhando o desempenho dos professores em relação ao processo ensino-aprendizagem e o processo de avaliação e recuperação do aluno; *Acompanhar e avaliar, junto com a equipe docente e os demais integrantes da equipe técnico-pedagógica, o processo ensino-aprendizagem, visando à melhoria da qualidade de ensino; *Organizar e participar, junto com a equipe técnico-administrativo-pedagógica e professores, das reuniões pedagógicas da unidade escolar, bem como as de pais ou responsáveis; *Orientar e coordenar as atividades nas salas de apoio pedagógico;</p>



	<ul style="list-style-type: none">*Elaborar, acompanhar e analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, juntamente com o Gestor Escolar ;*Coordenar a ação pedagógica do corpo docente, incentivando o aprimoramento e a articulação entre os diferentes turnos existentes na unidade escolar;*Coordenar e/ou participar da elaboração e avaliação de propostas e projetos específicos desenvolvidos pela unidade escolar;*Coordenar e mediar os Conselhos de Classe planejando-o junto com toda a equipe docente e técnico-administrativo-pedagógica, objetivando a avaliação e tomada de decisão relativas ao processo pedagógico;*Analisar, junto com os educadores e demais membros da equipe técnico-administrativo-pedagógica, a situação de alunos egressos de outros estabelecimentos e/ou de outros sistemas, visando sua adequada adaptação à série em que forem matriculados, possibilitando a sua classificação e/ou sua reclassificação, caso necessário;*Assegurar a divulgação do Regimento Escolar, conhecendo, fazendo conhecer e atendendo as determinações dele emanadas;*Analisar e acompanhar, de forma articulada com os demais membros da equipe técnico-pedagógica, a execução das estratégias a serem utilizadas pelos professores nos estudos de recuperação paralela e final, registrando e arquivando esses procedimentos;*Programar e orientar atividades que desenvolvam e aperfeiçoem a formação do educando;*Participar e coordenar reuniões inerentes a sua função;*Coordenar, orientar, assessorar, analisar e divulgar atividades de implementação pedagógica;*Apresentar levantamentos e registros de informações sobre o processo avaliativo e de desenvolvimento do desempenho escolar;*Fomentar o processo inicial de pesquisa em novas metodologias e de enriquecimento curricular;*Zelar pela disciplina e boa convivência entre os
--	---



	<p>membros da comunidade escolar;</p> <p>*Pesquisar as causas de desajustamento e aproveitamento insuficiente dos alunos mantendo sempre atualizado os registros dos alunos e o perfil das classes;</p> <p>*Promover e participar das atividades de integração escola, família e comunidade;</p> <p>*Ajudar os alunos a identificarem suas habilidades e interesses para que possa fazer opções mais adequadas em relação às suas decisões em situações de escolha;</p> <p>*Levar o aluno a conhecer o mundo do trabalho, sua dinâmica, as profissões e as demandas do mercado de trabalho e como se organizar para alcançar suas metas.</p> <p>*Realizar outras atividades correlatas com a função.</p>
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 2.022,20
TEMPO DE CONTRATAÇÃO	Até 31/12/2019.
CARGA HORARIA	25 (Vinte e cinco) horas semanais
<u>1.1.3 – PROFESSOR MAPP PEDAGOGO PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL, NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL.</u>	CADASTRO DE RESERVA Para atuar nos Centros de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
PRÉ- REQUISITO	<p><u>Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão, Orientação, Administração, Inspeção, Gestão Escolar ou Gestão Educacional;</u></p> <p><u>ou</u></p> <p><u>Licenciatura Plena na Área da Educação com especialização em Supervisão, Orientação, Administração, Inspeção, Gestão Escolar ou Gestão Educacional.</u></p> <p><u>Experiência mínima de 02 (dois) anos de docência, com disponibilidade para atender o turno matutino e vespertino, conforme a necessidade do município.</u></p>



ATRIBUIÇÕES:

- *Coordenar e avaliar as propostas pedagógicas da unidade escolar com base nas orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- *Executar, a partir dos critérios estabelecidos, a organização de classes e de grupos;
- *Participar da definição de propostas pedagógicas que visem à articulação das diferentes áreas de conhecimento;
- *Orientar os professores e demais funcionários da unidade escolar quanto à elaboração coletiva, consecução e avaliação do projeto político-pedagógico, coordenando e acompanhando sua execução;
- *Acompanhar o processo escolar com enfoque no desenvolvimento global do aluno, apoiando a família, o corpo docente, visando maximizar o aproveitamento do aluno;
- *Assessorar o trabalho docente, acompanhando o desempenho dos professores em relação ao processo ensino-aprendizagem e o processo de avaliação e recuperação do aluno;
- *Acompanhar e avaliar, junto com a equipe docente e os demais integrantes da equipe técnico-pedagógica, o processo ensino-aprendizagem, visando à melhoria da qualidade de ensino;
- *Organizar e participar, junto com a equipe técnico-administrativo-pedagógica e professores, das reuniões pedagógicas da unidade escolar, bem como as de pais ou responsáveis;
- *Orientar e coordenar as atividades nas salas de apoio pedagógico;
- *Elaborar, acompanhar e analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, juntamente com o Gestor Escolar ;
- *Coordenar a ação pedagógica do corpo docente, incentivando o aprimoramento e a articulação entre os diferentes turnos existentes na unidade escolar;
- *Coordenar e/ou participar da elaboração e avaliação de propostas e projetos específicos desenvolvidos pela unidade escolar;
- *Coordenar e mediar os Conselhos de Classe planejando-o junto com toda a equipe docente e



	<p>técnico-administrativo-pedagógica, objetivando a avaliação e tomada de decisão relativas ao processo pedagógico;</p> <p>*Analisar, junto com os educadores e demais membros da equipe técnico-administrativo-pedagógica, a situação de alunos egressos de outros estabelecimentos e/ou de outros sistemas, visando sua adequada adaptação à série em que forem matriculados, possibilitando a sua classificação e/ou sua reclassificação, caso necessário;</p> <p>*Assegurar a divulgação do Regimento Escolar, conhecendo, fazendo conhecer e atendendo as determinações dele emanadas;</p> <p>*Analisar e acompanhar, de forma articulada com os demais membros da equipe técnico-pedagógica, a execução das estratégias a serem utilizadas pelos professores nos estudos de recuperação paralela e final, registrando e arquivando esses procedimentos;</p> <p>*Programar e orientar atividades que desenvolvam e aperfeiçoem a formação do educando;</p> <p>*Participar e coordenar reuniões inerentes a sua função;</p> <p>*Coordenar, orientar, assessorar, analisar e divulgar atividades de implementação pedagógica;</p> <p>*Apresentar levantamentos e registros de informações sobre o processo avaliativo e de desenvolvimento do desempenho escolar;</p> <p>*Fomentar o processo inicial de pesquisa em novas metodologias e de enriquecimento curricular;</p> <p>*Zelar pela disciplina e boa convivência entre os membros da comunidade escolar;</p> <p>*Pesquisar as causas de desajustamento e aproveitamento insuficiente dos alunos mantendo sempre atualizado os registros dos alunos e o perfil das classes;</p> <p>*Promover e participar das atividades de integração escola, família e comunidade;</p> <p>*Ajudar os alunos a identificarem suas habilidades e interesses para que possa fazer opções mais adequadas em relação às suas decisões em situações de escolha;</p>
--	--



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	*Levar o aluno a conhecer o mundo do trabalho, sua dinâmica, as profissões e as demandas do mercado de trabalho e como se organizar para alcançar suas metas. *Realizar outras atividades correlatas com a função.
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 2.022,20
TEMPO DE CONTRATAÇÃO	Até 31/12/2019.
CARGA HORARIA	25 (Vinte e cinco) horas semanais

1.1.4 – ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1 VAGA E CADASTRO DE RESERVA.
PRÉ REQUISITO:	Escolaridade: Curso Superior em Agronomia Registro no conselho de classe
VENCIMENTO MENSAL	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
TEMPO DE CONTRATAÇÃO	Até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
CARGA HORÁRIA	30 (trinta) horas semanais.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - LOCAL	As inscrições serão realizadas no Secretaria Municipal de Educação , Avenida João Alves da Motta Júnior, 109, Centro, Ibiracú/ES.
2.2- PERÍODO	07 e 08/08/2019.
2.3 -HORÁRIO	08:00 às 17:30 horas

3 . DOS REQUISITOS

- 3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3.2 - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para a função, conforme previsto no edital;
- 3.3 - Ter, na data do encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 70 incompletos;
- 3.4 - Não enquadrar-se na vedação de acúmulos de Cargos na forma do inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal;
- 3.5 – Não ter contrato temporário rescindido pela Secretaria Municipal de Educação por falta disciplinar.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO:

- 4.1 - Preencher corretamente a ficha de inscrição, que deverá ser devidamente assinada, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas no respectivo formulário, Anexo I, do



presente Edital, bem como pelo conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

4.1.1 – Serão aceitas inscrições feitas por meio de procuração pública ou particular com firma do Outorgante reconhecida em cartório. O outorgado deverá apresentar documento oficial e original com foto (RG, CTPS ou Carteira de Habilitação) para fins de comprovação de sua identidade.

4.2 – Cópias de documento com foto, podendo ser Carteira de Identidade ou cópia da Carteira de Trabalho – CTPS ou cópia CNH.

4.3 – Comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados até o dia do encerramento das inscrições.

4.4 – Gozar de boa saúde física e mental.

4.5 - Cópia do DIPLOMA acompanhada do HISTÓRICO ESCOLAR ou DECLARAÇÃO emitida pela instituição de ensino, carimbada e devidamente assinada, que comprove a escolaridade mínima exigida ou registro profissional.

4.6 – Cópia dos comprovantes de participação e conclusão dos demais cursos exigidos como pré-requisitos do presente Edital, quando o cargo assim o exigir.

4.7 – Cópia da Carteira Funcional, certidão ou qualquer outro comprovante de Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.

4.8 - Comprovante de exercício profissional, indicando cargo ou funções que desempenhou, para fins de comprovação do pré-requisito e pontuação (cópia).

4.9 - Documentos de titulação na área – Certificado ou Diploma (cópia).

4.10 - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC (original e cópia).

4.11 - Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos e informações prestadas na ficha de inscrição.

4.12 – O candidato que não preencher corretamente a ficha de inscrição em todos os campos terá automaticamente sua inscrição indeferida, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

4.1.13 – Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência.

4.1.14 – Os documentos originais das cópias de identidade com foto, CPF, escolaridade, pré-requisito, experiência profissional e qualificação profissional, entregues no dia da inscrição, deverão ser apresentadas na ocasião da chamada para contratação temporária. Caso o candidato não apresente os documentos originais, **será ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.**



4.15 – SÓ SERÁ ACEITA (01) UMA INSCRIÇÃO POR CPF.

5. QUANTO A CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:

5.1- A carga horária dos contratados na forma deste edital atenderá às necessidades temporárias do Município de Ibiracú, limitando-se à carga horária máxima estabelecida para o Quadro Permanente do servidor Público Municipal.

5.2- O vencimento dos contratados será nos termos deste Edital, fixado no ato da contratação, não havendo o direito à progressão ou promoção funcional durante a vigência do contrato.

6. DA LOCALIZAÇÃO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:

6.1- Os cargos identificados no presente edital são para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

6.2- O candidato no ato da convocação que desistir ou não aceitar o local de trabalho designado pela Secretaria será desclassificado automaticamente.

7. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

7.1- Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado, nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, comprovados conforme item 8.4 e 8.5 do Edital.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

8.1- O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas conforme abaixo:

1ª ETAPA: Comprovação dos requisitos para o cargo, de caráter eliminatório;

2ª ETAPA: Pontuação de Títulos, conforme Quadros I, II de caráter classificatório.

8.2- A classificação resultará de pontos atribuídos ao Exercício Profissional e Qualificação Profissional conforme quadro abaixo.

8.3- A classificação, que visa avaliar os candidatos nas duas áreas indicadas no quadro abaixo, terá valor máximo de 100 (cem) pontos.

ÁREA	PONTOS
I – Exercício Profissional	30
II – Qualificação Profissional	70
TOTAL	100

***Específico para os Cargos 1.1.1 e 1.1.4**

ÁREA	PONTOS
I – Exercício Profissional	12
II – Qualificação Profissional	88
TOTAL	100

***Específico para os cargos 1.1.2 e 1.1.3.**



8.4 - Tratando-se de atividade prestada em empresa privada, a comprovação se dará através de cópia da Carteira de Trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de Trabalho. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será considerado até a data do requerimento de inscrição.

8.5 - Tratando-se de candidato "servidor público" a comprovação deverá ser feita através de documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente. **Não sendo aceitas, sob hipótese nenhuma, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado nesse item.**

8.6 - Não serão atribuídos pontos ao tempo de serviço concomitante.

9 – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

9.1 – Considera-se qualificação profissional para Professores, cursos de formação continuada na área de atuação, concluídos a partir de 2015, impresso em papel timbrado e com carimbo do respectivo órgão, relacionados ao cargo ou área de atuação, no qual o candidato tenha participado na condição de participante ou de formador, durante ou após a realização do curso exigido como requisito ao exercício do cargo, conforme Quadro II.

9.2 – Consideram-se cursos de formação: Curso de Nível superior, Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado, que deverão ser apresentados por meio de Certificados (Diploma) ou Declaração da Instituição devidamente reconhecida pelo MEC.

9.3 – Os Cursos de Pós-Graduação, Lato Sensu e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados por órgãos competentes autorizados pelo Ministério da Educação, cumpridas às exigências da Lei 5.580/98, do decreto 30.46-R publicado no D.O. de 10/07/2012 do Conselho Nacional de Educação, de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Resolução CNE/CES N° 12/83
- Resolução CNE/CES N° 03/99
- Resolução CNE/CES N° 01/07
- Resolução CNE/CES N° 03/11
- Resolução CNE/CES N° 04/11
- Resolução CNE/CES N° 02/14
- Resolução CNE/CES N° 03/16
- Resolução CNE/CES N° 07/17
- Resolução CNE/CES N° 01/18.

9.4 – Declarações dos cursos acima, somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de 2015, desde que constem no referido documento: data de conclusão e aprovação de monografia e histórico do curso (no caso de Pós-Graduação) e aprovação da dissertação ou tese (nos casos de Mestrado e Doutorado, respectivamente). Os cursos concluídos anteriormente ao ano de 2015, somente poderão ser comprovados por meio de Certificados ou Diplomas.



9.5 - Considera-se qualificação profissional para os demais cargos, cursos na área de atuação ou na área da educação, concluídos a partir de 2015, impresso em papel timbrado e com carimbo do respectivo órgão, relacionados ao cargo ou área de atuação, no qual o candidato tenha participado na condição de participante, conforme Quadros II.

9.6 – Não será pontuado qualquer tipo de curso se neste não constar o timbre ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data da conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

9.7 – Não será atribuída pontuação aos cursos sem especificação de carga horária e da identificação do candidato no documento entregue.

9.8 – A pontuação referente à qualificação profissional será atribuída de acordo com a tabela referente ao nível de escolaridade exigida para o cargo pleiteado, constante no Quadros II deste Edital.

9.9 - Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido para cada área de pontuação. **OBS: NÃO INCLUIR NO ENVELOPE CURSOS EXCEDENTES.**

9.10 - Os títulos deverão ser entregues acondicionados em envelope, contendo na parte externa o nome e o número de inscrição do candidato e o cargo para o qual está inscrito. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados é exclusiva do candidato.

9.11 - A quantidade de títulos apresentado será conferida na presença do candidato e o servidor conferente assinará o respectivo termo de entrega.

9.12 - Serão desconsiderados os títulos que não atenderem as exigências deste Edital.

9.13 - DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO Nº 010/2017 DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO SERÃO COMPUTADOS QUAISQUER PONTOS DOS CERTIFICADOS DA EMPRESA MHM CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

9.14 – OS DIPLOMAS E CERTIFICADOS APRESENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES ABAIXO RELACIONADAS, DEVERÃO TRAZER NO ANEXO OU EM SUA REDAÇÃO, EXPRESSAMENTE, INFORMAÇÕES SUFICIENTES DE VALIDAÇÃO, AUTENTICIDADE, ORIGEM E DE ENDEREÇAMENTO PARA SER CONSULTADO PELA SEME.

- IAPES – GESTÃO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL LTDA;
- INSTITUTO ICEL;
- INSTITUTO ÉCOLE;
- INSTITUTO IERB;
- FVC – FACULDADE VALE DO CRICARÉ – SÃO MATEUS;
- FASG – FACULDADE SÃO GABRIEL DA PALHA;



- FACULDADE LUSO CAPIXABA – CARIACICA/ES;
- FACIG – FACULDADE CIDADE GUANHÂES – GUANHÂES/MG;
- FIAR – FACULDADE INTEGRADA ARIQUEMES – ARIQUEMES/RO;
- FACULDADE ATUAL – MACAPÁ/AP;
- FAISA – FACULDADE DE SANDO AUGUSTO – SANTO AUGUSTO/RS;
- UNIJALES – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES – JALES/SP;
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS- DUQUE DE CAXIAS/RJ;
- FANAN – FACULDADE DE NANUQUE – NANUQUE/MG;
- ISEED-FAVED – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYVRELL – VIRGINÓPOLIS/MG;
- INET – INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA – SALVADOR/BA;
- FAMOSP – FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO – SÃO PAULO/SP.

10. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

10.1- A listagem de classificação dos candidatos será elaborada por ordem decrescente do total de pontos obtidos. Havendo empate na classificação final dos candidatos aprovados, o critério de desempate, pela ordem, será o seguinte:

- a) que tiver apresentado o maior número de pontos na qualificação profissional – Área II;
- b) que tiver obtido maior número de pontos no exercício profissional – Área I;
- c) o candidato de maior idade.

10.2- A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital. O candidato que não o atender terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do processo seletivo simplificado.

10.3- A listagem de candidatos classificados com o **RESULTADO PRELIMINAR** será divulgado **a partir das 12 horas do dia 14/08/2019**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura de Ibiracu, www.ibiracu.es.gov.br.

10.4 – O **RESULTADO FINAL** será divulgado **no dia 16/08/2019**, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura de Ibiracu, www.ibiracu.es.gov.br.

11- DA REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:



11.1. O prazo para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar será de **01 (um) dia útil** após a concretização do evento (divulgação do resultado das provas de títulos), tendo como termo inicial e final o 1º dia útil subsequente à data da divulgação do resultado do processo seletivo.

11.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devendo, este, estar devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.3. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES e dirigidos a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado, **no horário de 07:00 às 16:00**, no setor de protocolo.

11.4 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital, bem como não serão aceitos recursos interpostos por terceiros, exceto quando devidamente representados por procuração.

11.5 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.

11.6 – Sob hipótese alguma será concedida vista de sua avaliação procedida após o dia previsto no subitem 10.1 do Edital.

11.7 - Este processo seletivo, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de Ibiracú terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, conforme Lei Municipal Nº 3.814/2016

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Serão convocados para contratação os primeiros classificados, que, após convocação feita pela Secretaria Municipal de Educação, deverão comparecer COM AUTORIZAÇÃO ASSINADA E CARIMBADA pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Cond'Eu, 486, Centro – Ibiracú/ES, munido dos seguintes documentos:

12.1.1 – CPF original e cópia;

12.1.2 – Título de Eleitor e comprovante de votação nas duas últimas eleições (original e cópia);

12.1.3 – Carteira de Identidade (original e cópia);

12.1.4 – Certificado de Reservista (original e cópia);

12.1.5 – Certidão de Nascimento/Casamento (original e cópia);

12.1.6 – Certidão de Nascimento dos filhos (original e cópia);

12.1.7 – Registro no Conselho de Classe, quando exigido;

12.1.8 – Uma foto 3 x 4 recente;



12.1.9 – PIS/PASEP;

12.1.10 – Carteira de Habilitação – CNH Categoria B para motorista ou superior;

12.1.11 – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

12.1.12 – Atestado de Antecedentes Criminais

12.1.13 – Comprovante de anuidade ou do parcelamento junto ao Conselho respectivo a cada cargo de nível superior;

12.1.14 – Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

12.1.15 - Comprovante de residência;

12.1.16 – Atestado de saúde exarado por médico de trabalho;

12.1.17 – Comprovante de escolaridade compreendendo histórico escolar e diploma;

12.1.18 – Número da conta bancária;

12.1.19 – Documentos pessoais do Conjuge e filhos menores de 21 anos (Identidade, CPF, PIS/PASEP e certificado de reservista se for o caso);

12.1.20 – Declaração de frequência escolar dos filhos menosres de 14 anos;

12.2 – Para os candidatos com deficiência, quando convocados, deverão apresentar também relatório médico (laudo médico) atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código de Classificação Internacional da Doença (CID), bem como a causa da deficiência;

12.3 – Os candidatos classificados que forem convocados deverão passar por exame médico pré-admissional, sendo requisito para contratação estar habilitado na avaliação das condições de saúde;

12.4 – Correrá por conta do candidato a realização do exame admissional necessário a sua contratação;

12.5 – As decisões pela inabilitação do candidato na avaliação das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeitos de admissão e delas não caberá qualquer recurso ou pedido de revisão;

12.6 – O candidato que por qualquer motivo não comparecer à convocação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** perderá o direito à vaga;

12.7 – Para fins de atendimento à convocação, para efetivação e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar todos os documentos originais para conferência com as cópias apresentadas no ato da inscrição, sob pena de ser ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

13. CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:



13.1 – Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de ser inscrever neste processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de vagas cuja atividade seja compatível com a deficiência da qual possui, que será verificada através de inspeção médica (laudo médico).

13.2 – Fica reservado o percentual de 05 % (cinco por cento) das vagas a Candidato com deficiência habilitados, desde que compatíveis às atribuições da função, de acordo com a Constituição Federal.

13.3 – Será eliminado da lista dos candidatos com deficiência o Candidato cuja deficiência não seja constatada pelo laudo médico exigido no item 12.1, passando a compor a lista de classificação geral final.

13.4 – A aplicação do percentual de que trata o item anterior refere-se ao número inteiro, não havendo arredondamento de número fracionado.

13.5 – Para o cumprimento do disposto neste título, a cada 20 (vinte) convocações, 01 (uma) será destinada ao candidato com deficiência.

13.6 – O candidato com deficiência que não realizar a inscrição com as informações sobre a deficiência, não poderá invocar, posteriormente, sua situação para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso sobre o tema.

13.7 – No caso de não ocorrer classificação de candidato com deficiência para ocupar vaga reservada a essa finalidade, esta será preenchida por candidato classificado na lista geral.

13.8 – O não comparecimento da data, local e horários marcados eliminará definitivamente o candidato da lista de candidatos com deficiência, qualquer que seja a razão alegada.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – Poderá ser entregue apenas uma procuração por candidato, que ficará retida, assumindo o candidato as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

14.2 - A inscrição implicará no conhecimento das presentes normas, bem como da legislação relacionada no preâmbulo e aceitação das condições referentes à seleção aqui estabelecidas.

14.3 – A inexatidão de afirmativas ou constatação de irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção podendo ser anulado os atos dela decorrentes.

14.4 – Não serão contratados pela Prefeitura Municipal de Ibiracú ex-servidores dispensados por justa causa, independente de classificação.

14.5 – A convocação dos candidatos classificados será feita através de publicação no quadro de avisos do prédio sede da Prefeitura Municipal de Ibiracú e no site oficial da Prefeitura.

14.6 – Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo-se para esse fim, a publicação dos resultados finais.



14.7 – O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto à prefeitura Municipal de Ibiracú, durante o processo seletivo.

14.8 – Os remanescentes da presente seleção poderão ser convocados para contratação, na medida em que surgirem as vagas, podendo estas ocorrer em condições diversas das fixadas neste edital.

14.9 - Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que:

- I - Não apresentar os documentos exigidos como pré-requisitos no ato da inscrição;
- II - Apresentar Registro no Conselho de Classe vencido, quando o cargo assim o exigir.
- III - Não serão aceitos pela Comissão de Avaliação, documentos que contenham rasuras.

14.10 - Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência das cópias.

14.11 - Correrá por conta do candidato a realização de todos os exames necessários, solicitados no ato de sua convocação.

14.12 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

14.13 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria de Educação, devendo atuar nas localidades de necessidade do Município. Na impossibilidade do cumprimento, o candidato formalizará desistência da vaga ou rescisão contratual.

14.14 - A identificação do local de trabalho será definida **de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação** que convocará o candidato para contrato temporário.

14.15 – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura o candidato à sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

14.16 – A FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO I) NÃO SERÁ FORNECIDA PELAS SECRETARIAS, ESTANDO DISPONÍVEL NO SITE www.ibiracu.es.gov.br.

14.17 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Ibiracú, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

14.18 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

14.19 – Os candidatos convocados estarão sujeitos ao cumprimento do Calendário Escolar e Horário de Trabalho da Instituição de Ensino, onde ocuparem a vaga, bem como as alterações que fizerem necessárias no decorrer do ano letivo;

14.20 – Não será permitida a troca de Instituição de Ensino após a efetivação da escolha, salvo por interesse da Secretaria de Educação;



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

14.21 – O profissional contratado na forma deste Edital precisa permanecer pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses. Caso este prazo não seja cumprido, o mesmo terá impedimento de concorrer a outros processos seletivos promovidos pelo Município na área da Educação, durante 01 (um) ano.

14.22 – É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no site www.ibiracu.es.gov.br, ficando a Prefeitura Municipal de Ibiracu isenta de qualquer outro tipo de comunicação com o candidato.

14.23 – Todos os contratos temporários referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão extinguir-se com realização de convocação de Concurso Público Municipal.

Ibiracu, 31 de julho de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2018

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO N° _____

CARGO PRETENDIDO: _____

DEFICIENTE: () SIM () NÃO QUAL? _____

Nome Completo: _____ Sexo: M () F ()

Endereço: _____ n° _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefones: _____

Ponto de referência: _____

Data Nasc: ____/____/____ Cidade Nasc: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Formação/ Graduação:

Ensino Fundamental I - 1ª a 4ª série: (___) Incompleto (___) Completo

Ensino Fundamental II – 5ª a 8ª série: (___) Incompleto (___) Completo

Ensino Médio: (___) Incompleto (___) Completo

Nível Superior: (___) Incompleto (___) Completo

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, bem como estar ciente e concordar com todo o regimento estabelecido no Edital n° 005/2019, assumindo total responsabilidade pelos dados registrados nesta ficha e que estou ciente que deverei manter atualizadas as informações aqui prestadas.

Local, _____ Data ____/____/____.

Assinatura do Candidato

N° DE FOLHAS _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO N°:

NOME DO CANDIDATO:

CARGO: N° DE FOLHAS.....

NOME LEGÍVEL DO SERVIDOR CONFERENTE:.....



**QUADRO I
PARA O CARGO 1.1.1 e 1.1.4 – TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO e ENGENHEIRO
AGRÔNOMO**

DISCRIMINAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS	PONTOS – PESO MÁXIMO	TOTAL MÁXIMO
Experiência em serviço prestado no cargo pleiteado, ou correlato a este, prestado de forma direta à órgãos públicos ou privados , nunca de nível inferior ao cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau no curso exigido para o exercício do cargo, exceto estágio e trabalho voluntário, comprovados conforme item 8.4 do edital.	0,25 pontos por mês completo, até o limite de 10 (cinco) anos.	30
TOTAL		30 PONTOS

PARA O CARGO 1.1.2 e 1.1.3 – PROFESSOR MAPP

EXERCÍCIO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço prestado (público ou privado) no <u>cargo pleiteado</u> , 1,0 ponto por mês completo até o limite de meses.	12 pontos
TOTAL	12 PONTOS



QUADRO II

QUADRO DE PONTUAÇÃO ENGENHEIRO AGRÔNOMO			
DISCRIMINAÇÃO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR CURSO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
TÍTULO DE MESTRE	20	1	20
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO	15	1	15
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 180 HORAS ESPECÍFICO DO CARGO PLEITEADO, REALIZADOS A PARTIR DE 2015.	10	2	20
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO DE 80 A 179 HORAS ESPECÍFICO DO CARGO PLEITEADO, REALIZADOS A PARTIR DE 2015.	5	2	10
CURSO AVULSO OU EVENTO COM DURAÇÃO DE 20 A 79 HORAS ESPECÍFICO DO CARGO PLEITEADO, REALIZADOS A PARTIR DE 2015.	5	1	5
TOTAL			70

QUADRO DE PONTUAÇÃO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO			
DESCRIÇÃO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR CURSO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Carteira de Habilitação Tipo "AB" Com 1ª Habilitação expedida a pelo menos 2 anos	20	1	20
Carteira de Habilitação Tipo "B" Com 1ª Habilitação expedida a pelo menos 2 anos	10	1	10
CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 120H REALIZADOS A PARTIR DE 2015.	10	2	20
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 80 HORAS, ESPECÍFICO DO CARGO PLEITEADO, REALIZADOS A PARTIR DE 2015.	5	2	10
CURSO AVULSO COM DURAÇÃO 20 A 79 HORAS, ESPECÍFICO DO CARGO PLEITEADO, REALIZADOS A PARTIR DE 2015.	5	2	10
Total De Pontos			70



PONTUAÇÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL PARA PROFESSORES

DISCRIMINAÇÃO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR CURSO	QUANT. MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós Graduação Stricto Sensu – Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena, inerentes ao cargo/função.	22	1	22
Pós Graduação Stricto Sensu – Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena, inerentes ao cargo/função.	18	1	18
Pós Graduação Lato Sensu – Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena, inerentes ao cargo/função.	16	1	16
Curso de Formação em serviço oferecido por órgãos públicos, que são: Escola da Terra, Formação pela Escola – FNDE, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, Açãoalfa, Agrinho e outros, com carga horária igual ou superior a 60 horas, realizados a partir de 2015.	09	2	18
Curso específico do cargo pleiteado com duração <i>igual ou superior a 30 horas</i> , realizados a partir de 2015. EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IBIRACÚ.	14	1	14
TOTAL			88